



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CONTRATO N. 05/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2023 –PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Que entre si realizam, de um lado A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Mesa Diretora, Senhor LEANDRO GONÇALVES FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, agente político, vereador, inscrito no CPF nº 965.600.020-04, RG nº 1091735215, expedida pela SSJ/RS, residente e domiciliado na Rua B, 235, Bairro São José, município de Redentora –RS, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita com CNPJ nº 93.088.649/0001-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. ILDO CORSO, brasileiro, casado, portador do CPF n. 246.996.830-53, e Carteira de Identidade n. 4010173617 residente e domiciliado a av avai,1059 bairro Ulimann, cidade de Três de Maio/ RS e o Sr. MARTIN OSCAR DOEGE, brasileiro, casado, portador do CPF: 346.856.500-34 e carteira de Identidade n. 4014744141, residente e domiciliado á rua Santa Helena, 890, centro, cidade de Três de Maio/ RS doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório n.0005/2023– Pregão Presencial Nº 0001/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços especializados em informática para conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação, atualização e manutenção de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com suporte a sistemas operacionais no servidor linux e/ou Windows. Os dados do sistema em uso no município deverão ser convertidos na íntegra.

b) - Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA e a DE PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023 e seus anexos:

PLANILHA CONFORME PROPOSTA FINANCEIRA

Item	MODULOS DO SISTEMA	Valor mensal
48	CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTÁRIA, EMPENHOS	R\$ 940,50
49	ESOCIAL	R\$ 332,50
50	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 750,50
51	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 475,00
Total		R\$ 2.498,50



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLÁUSULA SEGUNDA- DA OBRIGATORIEDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, e na sua Proposta, especialmente:

- I. Os sistemas deverão ser executados, observando:
 - a. Estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.
 - b. Permitir acesso simultâneo de usuários por módulo;
 - c. Utilizar, em cada lote, um único banco de dados;
 - d. Possuir gerador de relatórios e de arquivos em português, que permitam o usuário acessar as todas as informações do banco, exceto os dados internos do próprio banco, para elaborar relatórios e gerar arquivos de acordo com sua conveniência, com possibilidade de restrição de acesso por usuário;
 - e. Gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, quando exigido, conforme layouts e parâmetros estipulados por este;
 - f. Rodar nos equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal;
 - g. Possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema;
 - h. Possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados e conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas;
 - i. Possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada;
 - j. Disponibilizar aos relatórios apresentados formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta, permitindo a visualização dos relatórios em tela, salvá-los em arquivos para posterior impressão e em arquivo PDF;
 - k. Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora;
 - l. Permitir realizar backup do banco de dados **DIARIAMENTE**, com as seguintes funcionalidades:
 - i. Configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;
 - ii. Configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
 - iii. Executar automaticamente o backup em horários previamente agendados;
 - iv. Possuir relatórios de backups efetuados;
 - v. Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);
 - vi. Permitir a compactação/descompactação do backup para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento.
 - m. **Realizar DIARIAMENTE backup do todo o banco de dados do Município, junto a empresa contratada, ressaltando assim o Município de ter ser resguardado o seu banco de dados completo, em caso de sinistro ou qualquer fato superveniente que venha a acorrer nos computadores/servidores do Município;**
 - n. Possibilitar a reparação do banco corrompido a partir de um "check point" permitindo a reconstrução do banco de dados com os registros atualizados, desde o último backup e o momento da falha;
 - o. As atualizações deverão estar disponíveis na internet;
 - p. Possibilitar o acesso ao banco de dados de fora do ambiente da prefeitura (remotamente) em casos de necessidade;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



- q. Possuir consulta rápida aos dados cadastrais dos sistemas, sendo generalizada através de tecla de função, com acesso de qualquer local do sistema;
- r. Os sistemas/módulos deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos;
- s. Para operacionalização dos sistemas, o usuário só poderá efetuar a entrada de dados via sistema;
- t. Permitir realizar atualização do sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada, possibilitando a auto- atualização através da rede local, com definição de vários repositórios de acesso;
- u. Instalar Os sistemas licitados e que não estão em uso no município, conforme necessidade e solicitação da Administração;
- v. Ministrará os treinamentos na sede da Prefeitura Municipal ou em local indicado por ela;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pagará pela execução dos serviços de locação e suporte técnico previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.498,50** (dois mil quatrocentos e noventa e oito e cinquenta centavos), sendo o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s) serviço(s), objeto deste contrato, em até o **25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica**, sendo **vedado** o pagamento antecipado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

PROJ.ATI	DOTAÇÃO	DESPESA	FINALIDADE
2,001	13	33.90.40.00.00.000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLAUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Os serviços que serão prestados deverão ser os mesmos indicado na proposta apresentada pela licitante vencedora sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- b) Caso for verificada desconformidade nos itens pactuados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, não renováveis, sujeitando -se as penalidades previstas nesse edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art.58, inc. II, artigos 77 a 79 e art.87, todos da Lei 8666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE: Os preços serão reajustados anualmente, através de aditivo contratual, com base no IGPM acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. De acordo com as características do ANEXO I:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- II. **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- III. **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV. **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V. **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- VI. As penalidades serão **registradas no cadastro da contratada.**
- VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- VIII. A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a possibilidade** da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IX. A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- X. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- XI. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- XII. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS MODIFICAÇÕES: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes neste contrato sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada.
- II. O presente Contrato poderá ser rescindido por **mútuo acordo** ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



- III. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a Contratada, nos casos de:
- Falência ou liquidação da Contratada;
 - Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
 - Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
 - Procedimentos irregulares da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município ou terceiros;
 - A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município por culpa do contratado, acarretará as penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrente da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, 16 de março de 2023.

LEANDRO GONÇALVES FERREIRA DE LIMA

Vereador Presidente

CONTRATANTE

Empresa: Abase Sistemas e Soluções LTDA

CNPJ: 93.088.649/0001-97

Contratado

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: